ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 815, de 27 de novembro de 1975.

Altera o critério de atualização monetária dos tributos e multas e dá outras providências.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Os valores monetários com base no salário mínimo, estabelecidos por efeito da legislação tributária do Município, serão atualizados com base nos coeficientes do sistema especial de atualização monetária de que trata o artigo 2° e seu parágrafo único da Lei Federal n° 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 2° - As multas estabelecidas na legislação municipal, com base no salário mínimo, terão igualmente os seus valores considerados segundo os critérios do sistema especial referido no artigo anterior.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de novembro de 1975.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 815 DO LIVRO 9, FOLHA 62.